



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 136 – 03/07/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição da República, nas normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- IV - Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- V - Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras;
- VI - Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - Dos incentivos ou benefícios fiscais a serem considerados nas metas de receitas e, as medidas compensatórias quando for o caso de impacto nas metas, nos termos do §2º, do art. 165 da Constituição Federal e, do inciso V, §2º, art. 4º da LC 101/2000;
- VIII - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
- IX - Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho;
- X - Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- XI - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- XII - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- XIII - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos;
- XIV - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes;
- XV - Do Incentivo à Participação Popular;
- XVI - Das Disposições Gerais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no artigo 165, §2º, da Constituição da República; atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas; observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - Emprego e renda;
- II - Saúde, educação e desenvolvimento social;
- III - Planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV - Gestão democrática e participativa.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2024 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma deste artigo.

§2º. O projeto de lei orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma deste artigo.

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º. Em entendimento ao artigo 167, VI da Constituição da República, as categorias de programação de despesas de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025 e legislações vigentes.

Art. 4º. Orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa no mínimo por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº. 4.320/64, observando-se o seguinte:

§1º. Especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Minas Gerais – TCE-MG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

§2º. Grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§3º. Aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

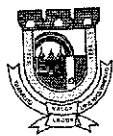
Art. 5º. O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e autarquias, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº. 4.320/1964;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - Demonstrativos e Documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 30 de junho de 2023 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Procuradoria Municipal encaminhará, até 30 de junho de 2023, ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) os processos referentes ao pagamento de precatórios para fins de alocação de recursos no orçamento do Município.

§2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal, e demais legislações vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas para o exercício de 2024 as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquias, cujo percentual será definido em lei específica.

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - Aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

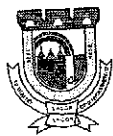
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - Revisão de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - Instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos;
- XI - a aprovação de lei específica que promoverá a concessão de benefícios fiscais enquanto incentivo econômico para a população local promover o pagamento em cota única, ou ainda, regularizar a situação de inadimplência com o Município, nos termos do Anexo de Renúncias Fiscais desta lei e de lei específica a ser aprovada atento ao mesmo.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atentar para o disposto no Anexo de Renúncias Fiscais constantes no Anexo desta Lei

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
(Emenda do Legislativo)

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para a elevação das receitas:

a) A implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior cobranças judicial e extrajudicial das CDAs.

II – Para redução das despesas:

a) Utilização preferencial da modalidade de licitação denominada pregão presencial ou eletrônico, e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações e benefícios concedidos aos

servidores.

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais;

II – As despesas com benefícios previdenciários;

III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – As despesas com PASEP;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- V – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas em um programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

Parágrafo único. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e eficácia administrativa.

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais ficará condicionada a autorização mediante lei específica, desde que sejam destinadas:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- I - Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar de acordo as condições e normas estabelecidas pela Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal específico e demais normas vigentes.

Art. 29. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas ficará condicionada a autorização mediante lei específica, e desde que sejam:

- I - De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e proteção ao meio ambiente;
- II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvado o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que os valores respectivos estejam vinculados a programas de desenvolvimento econômico.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos a título de Subvenções Sociais deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou termo de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal específico e demais normas vigentes.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§1º. Compete ao órgão ou entidade concedente, através do Órgão de Controle Interno, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio e ou termo de parceria com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 34. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e desde que sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à ajuda a pessoas físicas custeada pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- II - A programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024.

§3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirá projetos novos se:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II - As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§1º. Os novos projetos que não estiverem contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias dependerão da modificação de ambas as normas, mediante lei, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido PPA 2022-2025.

§2º. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2024 deverá assegurar a transparência na elaboração do orçamento. (**Emenda do Legislativo**)

§1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura para a participação e utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações.

§2º. Será assegurada ao cidadão a participação em audiências públicas e/ou sugestões inseridas no site oficial da Prefeitura para:

- I - Elaboração de proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;
- II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido pelo artigo 9º, §4º da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, ou ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, sendo permitido:

- I - Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;
- II - Através de decreto, a alterar ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária;
 - III - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas;
 - IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dezpor cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações; **(Emenda do Legislativo)**
 - V - Realizar, através de decreto específico, alteração de fonte de Recurso pertencente à mesma classificação orçamentária;
 - VI - Realizar, durante a execução orçamentária de 2024, a criação por decreto de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao *superávit* financeiro.

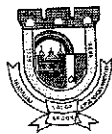
Art. 41. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária de 2024 não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2023, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§1º. Serão admitidas emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. O percentual destinado às emendas individuais de execução orçamentária específica será subdividido igualmente entre todos os Vereadores.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§3º. As emendas individuais de execução orçamentária específica poderão ser utilizadas em conjunto.

§4º. As emendas individuais de execução orçamentária específica deverão estar em plena consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

§5º. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação orçamentária própria para a inclusão das emendas parlamentares e individuais.

Art. 44. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas das Ações e Programas de Governo;
- III. Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- IV. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- V. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VI. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 03 de julho de 2023.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Ação	Valores	
	2024	Total
0.001.000-Amortização Dívida Fundada Int. INSS	220.600,00	220.600,00
0.003.000-Manutencão de Inativos e Pensionistas	6.969.700,00	6.969.700,00
0.004.000-Manutencão do Prasep	1.633.000,00	1.633.000,00
0.005.000-Amortização Dívida Interna	1.219.600,00	1.219.600,00
1.080.000-Aquisição de Equipamentos e Veículos	372.000,00	372.000,00
1.145.000-Modernização do Patrimônio Público	660.300,00	660.300,00
1.149.000-Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recapeamento de Vias	5.610.000,00	5.610.000,00
1.156.000-Obras de Infraestrutura do Transito Municipal	50.000,00	50.000,00
1.158.000-Aplicação da Rede Iluminação Pública	385.000,00	385.000,00
1.160.000-Constuição de Fogos Artificiais	381.000,00	381.000,00
1.167.000-Constuição e Ampliação em Areas de Lazer, Parques Mur. e Centros Esportivos	750.000,00	750.000,00
1.168.000-Constuição e Ampliação Praças e Jardins	300.000,00	300.000,00
1.172.000-Constuição e Ampliação de Monádias Escolares	2.200.000,00	2.200.000,00
1.178.000-Constuição e Ampliação de Unidades Escolares	33.100,00	33.100,00
1.196.000-Ampliação e Modernização da Frota de Veículos	595.000,00	595.000,00
1.199.000-Instalação de Caixas D'água Tjco Tasa	150.000,00	150.000,00
1.209.000-Constuição e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	600.000,00	600.000,00
1.212.000-Constuição de Unidade de Pronto Atendimento - UPA	20.000,00	20.000,00
1.213.000-Modernização da Frota de Veículos e Máquinas	30.000,00	30.000,00
1.214.000-Modernização da Administração Tributária Municipal	500.000,00	500.000,00
1.221.000-Parceria com Entidade para o Natal Luz e Magia	1.210.500,00	1.210.500,00
2.002.000-Manutencão da Secretaria da Câmara	435.100,00	435.100,00
2.004.000-Manutencão das Contribuições a Previdência Social	465.200,00	465.200,00
2.222.000-Gestão e Operacionalização do SUS	180.500,00	180.500,00
2.292.000-Programa Alimentação Trabalhador	26.500,00	26.500,00
2.294.000-Programa Saúde	3.912.500,00	3.912.500,00
2.299.000-Manutencão das Atividades da Secretaria de Governo	27.700,00	27.700,00
2.295.000-Manutencão das Atividades do Programa Olho Vivo	283.100,00	283.100,00
2.298.000-Parceria com Organizações de Municípios	119.300,00	119.300,00
2.299.000-Parceria com a Polícia Militar - PMMG	44.100,00	44.100,00
2.300.000-Parceria com a Polícia Civil - SSPMG	3.307.400,00	3.307.400,00
2.302.000-Manutencão do Programa Alimentação do Servidor	547.000,00	547.000,00
2.305.000-Manutencão das Atividades da Secret.Planejamento	882.100,00	882.100,00
2.307.000-Manutencão das Atividades de Informática	162.500,00	162.500,00
2.308.000-Parceria com o SINE	150.000,00	150.000,00
2.309.000-Capacitação e Qualificação do Servidor Público	1.267.700,00	1.267.700,00
2.311.000-Cumprimento de Sentenças Judiciais	366.900,00	366.900,00
2.312.000-Manutencão das Atividades Administrativas	6.308.300,00	6.308.300,00
2.313.000-Manutencão do Sistema de Previdência a não Segurados	11.100,00	11.100,00
2.315.000-Aprolo a Estagiários	556.900,00	556.900,00
2.321.000-Manutencão da Contabilidade Municipal	617.700,00	617.700,00
2.323.000-Manutencão da Tesouraria e Tributação Municipals	1.477.500,00	1.477.500,00
2.324.000-Manutencão das Atividades da Secretaria de Obras	2.914.500,00	2.914.500,00
2.325.000-Manutencão das Atividades Operacionais	7.022.200,00	7.022.200,00
2.326.000-Manutencão de Vias Urbanas	1.623.600,00	1.623.600,00
2.327.000-Manutencão do Cemitério Municipal	220.600,00	220.600,00
2.328.000-Manutencão do Transito Municipal	152.600,00	152.600,00

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
[Assinatura]
Presidente da Câmara - Arcos - MG

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
[Assinatura]
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Ação	Valores	
	2024	Total
2.330.000-Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário	174.400,00	174.400,00
2.331.000-Manutenção das Estradas Vicinais	989.200,00	989.200,00
2.332.000-Manutenção da Iluminação Pública	5.233.800,00	5.233.800,00
2.333.000-Manutenção dos Serviços de Água em Bairros e Distritos	33.200,00	33.200,00
2.334.000-Manutenção do Saneamento Básico Urbano	285.700,00	285.700,00
2.335.000-Manutenção Fundo Mun. Preserv. Patrimônio Cultural	250.000,00	250.000,00
2.336.000-Manutenção do Fundo Municipal do Turismo	36.500,00	36.500,00
2.337.000-Parceria com Entidades Culturais e Artes	3.905.800,00	3.905.800,00
2.338.000-Manutenção de Atividades Culturais e Recreativos	16.700,00	16.700,00
2.339.000-Manutenção do Fundo Municipal do Turismo	1.766.600,00	1.766.600,00
2.340.000-Manutenção e Apoio ao Desporto Amador	4.176.500,00	4.176.500,00
2.341.000-Manutenção de Parques Esportivos e Recreativos	434.900,00	434.900,00
2.342.000-Manutenção das Atividades Secretarias Meio Ambiente e Agropecuária	4.788.800,00	4.788.800,00
2.343.000-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	795.100,00	795.100,00
2.344.000-Manutenção das Atividades do Controle Interno	17.900,00	17.900,00
2.345.000-Manutenção de Praças e Jardins	5.600,00	5.600,00
2.346.000-Manutenção do Alerto Sanitário	20.100,00	20.100,00
2.347.000-Atividades de Preservação e Conservação Ambiental	143.500,00	143.500,00
2.348.000-Parceria com a Polícia de Meio Ambiente	157.800,00	157.800,00
2.349.000-Parceria com a Polícia de Meio Ambiente	1.702.800,00	1.702.800,00
2.350.000-Parceria com Entidades de Extensão Rural	56.200,00	56.200,00
2.351.000-Parceria com Entidades de Extensão Rural	108.500,00	108.500,00
2.352.000-Parceria com Entidades de Extensão Rural	2.676.700,00	2.676.700,00
2.353.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	2.400,00	2.400,00
2.354.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	191.300,00	191.300,00
2.355.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	2.373.900,00	2.373.900,00
2.356.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	10.261.300,00	10.261.300,00
2.357.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.085.200,00	1.085.200,00
2.358.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.653.800,00	1.653.800,00
2.359.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	860.800,00	860.800,00
2.360.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.014.900,00	1.014.900,00
2.361.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	352.900,00	352.900,00
2.362.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	11.184.700,00	11.184.700,00
2.363.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.039.100,00	1.039.100,00
2.364.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	5.168.800,00	5.168.800,00
2.365.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	667.900,00	667.900,00
2.366.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	716.700,00	716.700,00
2.367.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.016.500,00	1.016.500,00
2.368.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.872.900,00	1.872.900,00
2.369.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	193.100,00	193.100,00
2.370.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	496.200,00	496.200,00
2.371.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	34.300,00	34.300,00
2.372.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	159.500,00	159.500,00
2.373.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.361.700,00	1.361.700,00
2.374.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	146.000,00	146.000,00
2.375.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	589.900,00	589.900,00
2.376.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.200,00	1.200,00
2.377.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.300.000,00	1.300.000,00
2.378.000-Manutenção das Atividades de Extensão Rural	1.068.000,00	1.068.000,00

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/25
[Assinatura]
Presidente da Câmara - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/25
[Assinatura]
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Prefeitura Municipal de Arcos-MG
LDO-2024-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 02/2023 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2024	Total
2.394.000-Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos	199.700,00	199.700,00
2.395.000-Benefícios de Prestações Eventuais	452.200,00	452.200,00
2.396.000-Manutenção do Centro Ref.Esp.Assist.Social - CREAS	305.500,00	305.500,00
2.397.000-Gestão e Operacionalização do SUAS	34.300,00	34.300,00
2.398.000-Manutenção do Conselho Mun.de Assistência Social	11.200,00	11.200,00
2.399.000-Manutenção do Centro de Acolhimento Institucional	1.041.200,00	1.041.200,00
2.400.000-Manutenção do Centro de Ref.Assist.Social - CRAS	311.600,00	311.600,00
2.401.000-Manutenção do Cadastro Único/Bolsa Família	381.800,00	381.800,00
2.402.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	702.600,00	702.600,00
2.403.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	661.700,00	661.700,00
2.404.000-Manutenção de Merenda das Creches	771.900,00	771.900,00
2.405.000-Distribuição de Merenda das Escolas	7.082.800,00	7.082.800,00
2.406.000-Distribuição de Merenda das Escolas	15.468.200,00	15.468.200,00
2.407.000-Manutenção do Ensino Fundamental	4.369.700,00	4.369.700,00
2.408.000-Ensino Fundamental FUNDEB 70%	3.400,00	3.400,00
2.409.000-Ensino Fundamental FUNDEB 70%	1.488.400,00	1.488.400,00
2.410.000-Parceria com IFMG	4.609.600,00	4.609.600,00
2.411.000-Transporte de Alunos Universitários	387.100,00	387.100,00
2.412.000-Transporte de Alunos Universitários	246.400,00	246.400,00
2.413.000-Manutenção do Ensino Pré-Escolar	22.100,00	22.100,00
2.414.000-Manutenção do Ensino Pré-Escolar	1.012.800,00	1.012.800,00
2.415.000-Parceria com Entidades de Assistência aos Portadores de Deficiências	231.700,00	231.700,00
2.416.000-Parceria com Entidades de Assistência aos Portadores de Deficiências	264.600,00	264.600,00
2.417.000-Manutenção das Ações Complementares de Ensino	220.500,00	220.500,00
2.418.000-Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar	5.600,00	5.600,00
2.419.000-Manutenção das Atividades das Casas de Apoio	275.700,00	275.700,00
2.420.000-Parceria com Entidades de Promoção à Saúde	70.600,00	70.600,00
2.421.000-Parceria com Entidades de Promoção à Saúde	138.100,00	138.100,00
2.422.000-Manutenção da Correspondência Oficial	2.017.000,00	2.017.000,00
2.423.000-Manutenção do Fundo Muni. da Criança e Adolescente	175.100,00	175.100,00
2.424.000-Manutenção do Fundo Muni. da Criança e Adolescente	278.300,00	278.300,00
2.425.000-Manutenção das Atividades de Promoção e Divulgação	33.300,00	33.300,00
2.426.000-Parceria com o Corpo de Bombeiros Militar MG	367.300,00	367.300,00
2.427.000-Parceria com o Corpo de Bombeiros Militar MG	77.200,00	77.200,00
2.428.000-Manutenção de Subsídios e Salários	1.200,00	1.200,00
2.429.000-Manutenção da Escola do Legislativo	6.170.700,00	6.170.700,00
2.430.000-Manutenção da Escola do Poupá Tempo	300.000,00	300.000,00
2.431.000-Parceria com a SEMUSP-MG - Presídio	354.000,00	354.000,00
2.432.000-Parceria com a SEMUSP-MG - Presídio	149.400,00	149.400,00
2.433.000-Manutenção do Programa Criança Feliz	13.000,00	13.000,00
2.434.000-Manutenção do Programa Criança Feliz	771.800,00	771.800,00
2.435.000-Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	11.100,00	11.100,00
2.436.000-Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	36.000,00	36.000,00
2.437.000-Atividades de Assistência à Pessoa Idosa	5.600,00	5.600,00
2.438.000-Atividades de Assistência à Pessoa Idosa	12.000,00	12.000,00
2.439.000-Atividades de Assistência à Pessoa Idosa	74.000,00	74.000,00
2.440.000-Atividades de Assistência à Pessoa Idosa	2.862.500,00	2.862.500,00
2.441.000-Atividades de Assistência à Pessoa Idosa	4.134.500,00	4.134.500,00
2.442.000-Atividades de Assistência à Pessoa Idosa	3.731.000,00	3.731.000,00
2.443.000-Parceria com Entidades de Assistência à Pessoa Idosa		
2.444.000-Parceria com Entidades de Assistência à Pessoa Idosa		
2.445.000-Manutenção do Transporte Coletivo Urbano		
2.446.000-Manutenção do Transporte Coletivo Urbano		
2.447.000-Parceria com Entidades de Fomento ao Turismo		
2.448.000-Manutenção do Programa Bolsa Aléxia		
2.449.000-Manutenção do Programa Cidade Inteligente		
2.450.000-Manutenção das Atividades do Projeto Startups		
2.451.000-Manutenção do Internato Rural		
2.452.000-Manutenção da Assistência Ambulatorial		
2.453.000-Ensino Infantil FUNDEB 70%		
2.454.000-Ensino Pré-Escolar FUNDEB 70%		

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
Dilmar P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
Dilmar P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Prefeitura Municipal de Arcos-MG
LDO-2024-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 022023 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2024	Total
2.462.000-Ensino Fundamental FUNDEB 30%	3.307.700,00	3.307.700,00
9.999.000-Reserva de Contingencia	1.200.000,00	1.200.000,00
Total	4.507.700,00	4.507.700,00

8/9 x 0
1º APROVADO
 Sala das Sessões, em 26/06/23
Pedro Manoel P. Medeiros
 Presidente da Câmara - Arcos - MG

8/8 x 0
2º APROVADO
 Sala das Sessões, em 03/07/23
Pedro Manoel P. Medeiros
 Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

	103.141	204.000.000,00	184.536.853,24	103.030	212.000.000,00	188.394.768,51	103.415
Receita Total	187.000.000,00	188.350.249,00	184.536.853,24	103.030	212.000.000,00	188.394.768,51	103.415
Receitas Primárias (I)	180.617.800,00	183.504.229,14	184.408.378,43	100.228	206.336.800,00	183.344.366,87	100.642
Receitas Primárias Correntes	185.317.800,00	178.121.683,87	178.048.014,08	97.288	200.264.800,00	177.894.002,51	97.700
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	26.100.000,00	25.086.505,19	25.045.840,36	13.687	26.100.000,00	24.971.193,37	13.707
Contribuições	4.200.000,00	4.036.908,88	3.974.063,23	2.172	4.200.000,00	3.996.945,56	2.195
Transferências Correntes	154.200.000,00	148.212.226,07	146.241.600,49	81.010	160.800.000,00	148.227.582,02	81.366
Demais Receitas Primárias Correntes	817.800,00	788.043,83	788.310,00	0.430	884.800,00	786.281,58	0.432
Despesas Primárias (II)	5.800.000,00	5.382.545,17	5.360.364,96	2.929	6.032.000,00	5.360.364,96	2.942
Despesas Primárias de Capital	187.000.000,00	186.350.249,00	188.336.963,24	103.030	212.010.000,00	188.394.768,51	103.415
Despesa Total	181.700.000,00	184.256.055,36	184.193.209,71	100.657	207.400.000,00	184.040.381,13	101.024
Despesas Primárias Correntes	180.900.000,00	178.879.492,53	178.842.161,30	95.000	195.500.000,00	173.731.988,13	95.384
Despesas Primárias Sociais	99.800.000,00	95.924.644,37	95.932.037,97	52.424	107.900.000,00	95.865.827,94	52.834
Pessoal e Encargos Sociais	81.100.000,00	77.950.788,16	77.910.123,93	42.576	87.800.000,00	77.846.140,20	42.732
Outras Despesas Correntes	10.800.000,00	10.380.622,84	10.351.048,41	5.957	11.800.000,00	10.308.392,99	5.659
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas P	(782.200,00)	(751.826,22)	(784.831,20)	(0.428)	(789.200,00)	(685.994,26)	(0.382)
Resultado Primário (II) = (I - II)	5.900.000,00	5.670.895,81	5.637.924,59	3.081	6.300.000,00	5.588.523,78	3.073
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas	478.000,00	459.438,88	469.251,97	0.252	518.000,00	480.323,07	0.253
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas	4.630.800,00	4.459.630,91	4.392.541,33	2.400	4.988.800,00	4.442.206,46	2.436
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.700.000,00	3.559.324,46	3.511.962,65	1.918	3.900.000,00	3.485.752,82	1.902
Dívida Pública Consolidada	(1.060.000,00)	(1.018.836,93)	(1.016.620,89)	(0.553)	(1.150.000,00)	(1.021.952,75)	(0.583)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
Presidente da Câmara - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Receitas Primárias adicionais de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, 5 2º, inciso I)

Receita Total	148.000.000,00	0,000	105,445	189.580.177,32	0,000	107,921	41.580.177,32	28,09
Receitas Primárias (I)	143.302.500,00	0,000	102,099	180.194.014,12	0,000	102,577	36.891.514,12	25,74
Receitas Primárias Correntes	140.059.500,00	0,000	99,788	169.135.829,48	0,000	96,282	29.076.329,48	20,76
Impostos, Taxas e contribuições d	17.965.000,00	0,000	12,792	24.976.411,45	0,000	14,218	7.021.411,45	39,11
Contribuições	3.311.000,00	0,000	2,359	3.556.160,23	0,000	2,026	247.180,23	7,46
Transferências Correntes	118.322.000,00	0,000	84,301	139.617.106,19	0,000	79,479	21.285.106,19	18
Demais Receitas Primárias Corren	471.500,00	0,000	0,336	984.151,61	0,000	0,560	512.651,61	108,79
Receitas Primárias de Capital	3.243.000,00	0,000	2,311	11.056.184,64	0,000	6,295	7.815.184,64	240,99
Despesa Total	148.000.000,00	0,000	105,445	163.216.050,56	0,000	92,913	15.216.050,56	10,28
Despesas Primárias (II)	142.294.000,00	0,000	101,380	162.037.661,38	0,000	92,242	19.743.661,38	13,88
Despesas Primárias Correntes	136.274.500,00	0,000	97,091	138.622.819,59	0,000	78,913	2.348.319,59	1,72
Pessoal e Encargos Sociais	75.595.900,00	0,000	53,860	78.030.619,78	0,000	44,420	2.434.718,78	3,22
Outras Despesas Correntes	60.678.600,00	0,000	43,232	60.592.200,81	0,000	34,483	(86.399,19)	-0,14
Despesas Primárias de Capital	6.019.500,00	0,000	4,289	10.934.581,39	0,000	6,225	4.915.081,39	61,55
Pagamento de Restos a Pagar de D	-	0,000	-	12.480.260,40	0,000	7,105	12.480.260,40	0
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.008.500,00	0,000	0,719	13.156.352,74	0,000	10,336	17.147.852,74	1700,33
Juros, Encargos e Variações Monetá	297.500,00	0,000	0,212	7.530.446,00	0,000	4,287	7.232.946,00	2431,24
Juros, Encargos e Variações Monetá	456.000,00	0,000	0,325	458.295,60	0,000	0,261	2.295,60	0,5
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V	850.000,00	0,000	0,606	26.228.503,14	0,000	14,362	24.378.603,14	2868,06
Dívida Pública Consolidada	5.300.000,00	0,000	3,776	4.187.968,53	0,000	2,384	(1.112.031,47)	-20,98
Dívida Consolidada Líquida	(350.000,00)	0,000	(0,249)	(77.951.212,15)	0,000	(44,375)	(77.601.212,15)	22171,77

PI 9 x 0
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
Deleamar A. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 8 x 0
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
Deleamar A. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOIS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

	R\$ 1,00					
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)						
Receita Total	105.500.000,00	148.000.000,00	40,28	185.500.000,00	25,34	197.000.000,00
Receitas Primárias (I)	105.320.200,00	143.302.500,00	36,06	179.877.500,00	25,52	190.917.800,00
Receitas Primárias Corrente	103.470.200,00	140.059.500,00	35,36	174.542.600,00	24,62	185.317.800,00
Impostos, Taxas e contribuições	14.089.500,00	17.955.000,00	27,44	24.630.000,00	37,18	26.100.000,00
Transferências Correntes	2.362.000,00	3.311.000,00	39	3.916.000,00	18,27	4.200.000,00
Demais Receitas Primárias	86.637.500,00	118.322.000,00	36,57	145.226.400,00	22,74	154.200.000,00
Receitas Primárias de Capital	361.200,00	471.500,00	30,54	770.000,00	63,33	817.800,00
Despesa Total	1.850.000,00	3.243.000,00	75,3	5.334.900,00	64,51	5.600.000,00
Despesas Primárias (II)	104.413.000,00	142.294.000,00	36,28	180.637.000,00	25,94	191.700.000,00
Despesas Primárias Corrente	99.950.826,18	136.274.500,00	36,34	170.391.000,00	25,04	180.900.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	62.517.700,00	75.595.900,00	29,92	93.990.000,00	24,33	99.800.000,00
Outras Despesas Correntes	38.433.126,18	60.678.600,00	57,88	76.401.000,00	25,91	81.100.000,00
Despesas Primárias de Capital	3.462.173,82	6.019.500,00	73,86	10.246.900,00	70,21	10.800.000,00
Pagamento de Restos a Pagar	907.200,00	1.008.000,00	11,17	(759.500,00)	(17,53)	(782.200,00)
Juros, Encargos e Variações	179.800,00	297.500,00	66,46	5.900.000,00	4,94	5.900.000,00
Juros, Encargos e Variações Nominais - (VI) =	325.000,00	456.000,00	40,31	450.000,00	1,32	478.000,00
Dívida Pública Consolidada e Líquida	762.000,00	850.000,00	11,55	4.413.000,00	419,18	4.639.800,00
	2.200.000,00	5.300.000,00	140,91	3.700.000,00	5,71	3.800.000,00
	(1.500.000,00)	(350.000,00)	(76,67)	(1.060.000,00)	(6)	(1.100.000,00)
Receita Total	118.528.173,90	157.176.000,00	32,61	185.500.000,00	18,02	189.350.249,90
Receitas Primárias (I)	118.326.170,43	152.187.255,00	28,62	179.877.500,00	18,19	183.504.229,14
Receitas Primárias Corrente	116.247.714,30	148.743.189,00	27,95	174.542.600,00	17,34	178.121.683,97
Impostos, Taxas e contribuições	15.829.409,54	19.068.210,00	20,46	24.630.000,00	29,17	25.086.505,19
Transferências Correntes	2.676.152,70	3.516.282,00	31,39	3.916.000,00	11,37	4.036.908,88
Demais Receitas Primárias	97.336.347,55	125.657.964,00	29,1	145.226.400,00	15,57	148.212.226,07
Receitas Primárias de Capital	405.804,52	500.733,00	23,39	770.000,00	53,79	786.043,83
Despesa Total	2.078.456,13	3.444.066,00	65,7	5.334.900,00	54,9	5.382.545,17
Despesas Primárias (II)	117.306.940,49	151.116.228,00	28,82	180.637.000,00	19,54	189.350.249,90
Despesas Primárias Corrente	112.293.733,71	144.723.519,00	28,88	170.391.000,00	17,74	173.875.432,53
Pessoal e Encargos Sociais	70.237.998,27	80.282.845,80	14,3	93.990.000,00	17,07	95.924.644,37
Outras Despesas Correntes	43.179.225,25	64.440.673,20	48,24	76.401.000,00	18,56	77.950.788,16
Despesas Primárias de Capital	3.889.716,97	6.392.709,00	64,35	10.245.900,00	60,27	10.380.622,84
Pagamento de Restos a Pagar	1.019.229,95	1.071.027,00	5,08	(759.500,00)	(170,91)	(751.826,22)
Juros, Encargos e Variações	202.003,47	315.945,00	58,41	5.622.500,00	1679,58	5.670.895,81
Juros, Encargos e Variações Nominais - (VI) =	365.134,19	484.272,00	32,63	450.000,00	(7,08)	459.438,68
Resultado Nominal - (VII) =	856.099,23	902.700,00	5,44	4.413.000,00	389,87	4.459.630,91
Dívida Pública Consolidada e Líquida	2.471.677,56	5.628.600,00	127,72	3.500.000,00	397,82	3.556.324,49
	(1.685.234,50)	(371.700,00)	(77,94)	(1.000.000,00)	(189,03)	(1.018.838,91)

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
Presidente da Câmara - Arcos - MG

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	161.116.359,23	100,00	126.338.285,76	100,00	89.699.957,70	100,00
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-

PI 9 x 0
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
Ademir P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 8 x 0
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
Ademir P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			654.235,60
Alienação de Bens Móveis	448.962,72	512.358,91	57.400,00
Alienação de Bens Imóveis	354.246,11	498.151,41	595.011,15
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	94.716,61	14.207,50	1.824,45
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			415.392,28
DESPESAS DE CAPITAL			415.392,28
Investimentos	-	-	415.392,28
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
VALOR (II)	1.200.164,95	751.202,23	238.843,32

PI 9 X 0
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
Dedemir P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 8 X 0
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
Dedemir P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		MUNICÍPIO DE ARCOS - MG		SEÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		REVENHOS DE CAPITAL		REVENHOS DE CAPITAL		REVENHOS DE CAPITAL	
TRIBUTOS	META 2024	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FAZENDA
IPRU, ISSQN, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	Outros benefícios		300.000,00	350.000,00	400.000,00						Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	Anistia		900.000,00	950.000,00	1.000.000,00						Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
TAXA DE ESGOTO	Outros benefícios		2.000.000,00	1.900.000,00	1.800.000,00						Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
TOTAL			3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00						

Fonte da Renúncia:

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
Dilmar P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
Dilmar P. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		16.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais		11.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		2.240.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.060.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)		140.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		3.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		3.200.000,00

PI 9 X 0
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 26/06/23
D. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 8 X 0
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 03/07/23
D. Medeiros
Presidente da Câmara - Arcos - MG